

## Política Laboral de Direitos Humanos da PepsiCo

A PepsiCo respeita a dignidade dos trabalhadores no seu local de trabalho e esforça-se por assegurar o seu direito à segurança, a um ambiente de trabalho seguro, limpo e saudável e à ausência de assédio ou abusos de qualquer tipo.

Gerimos de forma justa e honesta os salários, benefícios e outras condições laborais e reconhecemos o direito à livre associação dos nossos colaboradores. Não recorremos a trabalho infantil nem forçado.

Não toleramos discriminação e procuramos garantir a igualdade de oportunidades de todos os colaboradores.

Cumprimos todas as leis, regulamentos e normas laborais aplicáveis em todos os locais de actuação.

Encorajamos os nossos parceiros, fornecedores, contratantes e vendedores a apoiar esta política, sendo particularmente importante para nós trabalhar com aqueles que partilham o nosso compromisso com os direitos humanos.

### *Política Laboral de Direitos Humanos da PepsiCo: Orientações e Definições*

#### *Orientações*

**Âmbito:** A política é aplicável a todos os colaboradores da PepsiCo.

**Padrão mínimo:** Todas as actividades da PepsiCo devem respeitar obrigatoriamente as leis e regulamentos locais. Esta política deverá ser cumprida em caso de ausência de leis e regulamentos locais aplicáveis.

**Revisão:** Fevereiro de 2009.

**Definições:** Estas definições devem ser interpretadas à luz da Declaração de Valores, do Código de Conduta e das restantes políticas pertinentes da empresa ou da divisão, como as relativas à diversidade, ambiente, segurança e saúde, trabalho e recursos humanos.

Os **direitos humanos** abrangem três áreas:

1. **Respeito:** segurança pessoal, ausência de assédio ou abuso, liberdade de associação.
2. **Igualdade:** igualdade de oportunidades sem distinção de idade, sexo, raça, cor, religião, identidade sexual, origem nacional, orientação sexual, deficiência, condição de veterano, condição de grávida ou outra protegida pela legislação nacional, estadual ou local aplicável.
3. **Dignidade no trabalho:** condições laborais humanas; saúde e segurança do trabalhador; abolição do trabalho infantil ou forçado.

**Por liberdade de associação, entende-se:** o direito dos colaboradores se associarem, comunicarem e organizarem entre si com fins laborais, respeitando a lei e os procedimentos e políticas da empresa.

**Por abolição de trabalho forçado, entende-se:** a proibição do trabalho com recurso à força ou reclusão e o uso de métodos de disciplina ou controlo que utilizam a punição física, ameaças de violência ou outras formas de abuso físico, sexual, psicológico ou verbal.

**Por abolição do trabalho infantil, entende-se:** a proibição de empregar pessoas com idade inferior a 15 anos, para qualquer fim, a tempo inteiro ou a tempo parcial, incluindo-se trabalho remunerado ou não remunerado.

**Por condições de trabalho humanas, entende-se:** um ambiente de trabalho seguro, saudável e limpo, com iluminação adequada nas estações de trabalho, água potável, casas de banho próprias, existência de saídas de emergência, equipamentos de combate a incêndios e kits de primeiros-socorros, bem como acesso a ajuda de emergência, incluindo ambiental, médica e de combate a incêndios.